

# INFORME LEGISLATIVO

Edição de 24 de julho de 2023



## INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

### ***Inclusão do "custo amazônico" nas contratações públicas***

PL 03547/2023 - Autoria: Dep. Meire Serafim (UNIÃO/AC)

1

### ***Avaliação periódica das razões que justificam a exploração direta de atividade econômica pelos estados***

1

PL 03591/2023 - Autoria: Dep. ADRIANA VENTURA (NOVO/SP)

### ***Utilização de gás liquefeito de petróleo em empilhadeiras e equipamentos industriais de limpeza movidos a motores de combustão interna***

1

PL 03552/2023 - Autoria: Dep. Julio Lopes (PP/RJ)

### ***Instituição do Programa de Enfrentamento à Fila da Previdência Social, criação e transformação de cargos em agências reguladoras e reservas de vagas para indígenas em concursos públicos de cargos na Funai***

2

MPV 01181/2023 - Autoria: Presidência da República

### ***Criação do espaço do ciclista nas dependências das empresas***

2

PL 03557/2023 - Autoria: Dep. Túlio Gadêlha (REDE/PE)

### ***Novos mecanismos para a despedida arbitrária ou sem justa causa***

3

PLP 00152/2023 - Autoria: Sen. Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)

### ***Obrigatoriedade de informação à empregada gestante sobre os direitos da dispensa para realização de exames***

3

PL 03566/2023 - Autoria: Dep. Lêda Borges (PSDB/GO)

### ***Tipificação do assédio moral nas relações trabalhistas como crime penal e dano extrapatrimonial***

3

PL 03553/2023 - Autoria: Sen. Jorge Kajuru (PSB/GO)

### ***Atribuição para o Exército atuar na administração de rodovias e estradas federais sem necessidade de licitação pública***

4

PLP 00153/2023 - Autoria: Dep. Nicoletti (UNIÃO/RR)

***Sustação dos efeitos da taxa temporária sobre exportação de petróleo***

**5**

PDL 00184/2023 - Autoria: Dep. HUGO LEAL (PSD/RJ)

---

## **INTERESSE SETORIAL DA INDÚSTRIA**

***Proibição da venda e da distribuição de bebidas açucaradas e de alimentos ultraprocessados nas redes de ensino***

**5**

PL 03550/2023 - Autoria: Dep. Marcos Tavares (PDT/RJ)

---

***Regulamentação do rastreamento, da compra, da venda e do transporte de ouro***

**5**

PL 03587/2023 - Autoria: Comissão Temporária Externa para acompanhar a situação dos Yanomami e a saída dos garimpeiros

---

***Normatização do vinho como alimento natural***

**6**

PL 03585/2023 - Autoria: Sen. Luis Carlos Heinze (PP/RS)

---

## INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

### • REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

#### INTEGRAÇÃO NACIONAL

Inclusão do "custo amazônico" nas contratações públicas

**PL 03547/2023 - Autoria: Dep. Meire Serafim (UNIÃO/AC)**, que "Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), para disciplinar a observância das peculiaridades da Amazônia Legal na definição do valor previamente estimado da contratação cujo objeto será executado na referida região."

Altera a Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) para disciplinar a observância das peculiaridades da **Amazônia Legal na definição do valor previamente estimado da contratação** cujo objeto será executado na referida região.

- Serão considerados os custos adicionais decorrentes das **dificuldades de deslocamento, transporte, comunicação, acesso limitado a recursos e logística, bem como os fatores sociais, econômicos e ambientais da região.**

#### REFORMA DO ESTADO

Avaliação periódica das razões que justificam a exploração direta de atividade econômica pelos estados

**PL 03591/2023 - Autoria: Dep. ADRIANA VENTURA (NOVO/SP)**, que "Altera a Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, para regulamentar a avaliação periódica das razões que justificam a exploração direta de atividade econômica pelo Estado, bem como da sustentabilidade econômico-financeira de empresas estatais."

Estabelece que o Poder Executivo de cada ente da federação deverá realizar **avaliação periódica** das razões **de imperativo à segurança nacional ou de relevante interesse público** que justificam a **exploração direta** de atividade econômica pelo Estado, bem como da sustentabilidade econômico-financeira de **empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias**, com a seguinte periodicidade:

- I - **quadrienal**, para as empresas controladas pelo Estado; e
- II - **biennial**, para as empresas estatais dependentes.

- Insere que o Poder Executivo de cada ente da Federação deverá dar ampla publicidade aos resultados das avaliações previstas.

### • QUESTÕES INSTITUCIONAIS

Utilização de gás liquefeito de petróleo em empilhadeiras e equipamentos industriais de limpeza movidos a motores de combustão interna

**PL 03552/2023 - Autoria: Dep. Julio Lopes (PP/RJ)**, que "Dispõe sobre a comercialização de Gás Liquefeito de Petróleo e dá outras providências."

Permite a **utilização de gás liquefeito de petróleo** para **empilhadeiras e equipamentos industriais de limpeza movidos a motores de combustão interna**.

- Mantém que somente constituirá crime contra a ordem econômica a **utilização de gás liquefeito de petróleo para fins automotivos em desacordo com a Lei nº 8.176/1991, que cria o Sistema de Estoques de Combustíveis**.

## • LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

### SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

Instituição do Programa de Enfrentamento à Fila da Previdência Social, criação e transformação de cargos em agências reguladoras e reservas de vagas para indígenas em concursos públicos de cargos na Funai

**MPV 01181/2023 - Autoria: Presidência da República**, que "Altera a Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005, a Lei nº 11.361, de 19 de outubro de 2006, a Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, a Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016, a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e a Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021, institui o Programa de Enfrentamento à Fila da Previdência Social e dispõe sobre a transformação de cargos efetivos vagos do Poder Executivo federal."

Institui o Programa de Enfrentamento à Fila da Previdência Social (PEFPS), com o objetivo de:

- I - **reduzir o tempo de análise de processos** administrativos e avaliação social de benefícios administrados pelo INSS;
- II - dar cumprimento a **decisões judiciais em matéria previdenciária cujo prazo tenha expirado**;
- III - **realizar exame médico** pericial e análise documental relativos a benefícios previdenciários ou assistenciais, administrativos ou judiciais; e
- IV - **realizar exame médico pericial do servidor público** federal.

- Determina para a **execução do PEFPS**:

- I - o Pagamento Extraordinário por Redução da Fila do INSS (PERF-INSS), que corresponderá ao valor de R\$ 68,00; e
- II - o Pagamento Extraordinário por Redução da Fila da Perícia Médica Federal (PERF-PMF), corresponderá ao valor de R\$ 75,00.

- Define que o PEFPS terá prazo de **duração de nove meses, que poderá ser prorrogado por três meses**.

- Regulamenta a **criação e transformação de cargos comissionados no âmbito das Agências Reguladoras**.

- Estabelece que serão **reservadas a indígenas de 10% a 30% das vagas oferecidas nos concursos públicos** para provimento de cargos efetivos do **Quadro de Pessoal da Funai**.

### Criação do espaço do ciclista nas dependências das empresas

**PL 03557/2023 - Autoria: Dep. Túlio Gadêlha (REDE/PE)**, que "Dispõe sobre a criação do espaço do ciclista, nas dependências das empresas, com infraestrutura física e operacional de apoio ao trabalhador que utiliza bicicleta como meio de transporte ao trabalho."

Cria o espaço do ciclista, **nas dependências das empresas com mais de 100 empregados**, com infraestrutura física e operacional de apoio ao trabalhador que utiliza bicicleta como meio de transporte ao trabalho.

- Essa infraestrutura **deverá contar com banheiro, armários e bicicletários.**

## DISPENSA

### Novos mecanismos para a despedida arbitrária ou sem justa causa

**PLP 00152/2023 - Autoria: Sen. Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)**, que "Regulamenta o inciso I do art. 7º da Constituição Federal, que protege a relação de emprego contra a despedida arbitrária ou sem justa causa."

Estabelece **mecanismos que atenuam a despedida arbitrária ou sem justa causa.**

- Define **despedida arbitrária** aquela relacionada com necessidades do empregador em razão de dificuldades econômicas ou financeiras ou de reestruturação produtiva.

- Fixa que a **demonstração das dificuldades econômicas ou financeiras** ou a necessidade de reestruturação produtiva, bem como os seus limites, **devem estar previstos em convenção ou acordo coletivo** de trabalho.

- Conceitua **despedida sem justa causa** a que não seja relacionada a qualquer das hipóteses previstas na CLT.

- Institui que, na hipótese de **despedida arbitrária ou sem justa causa**, o trabalhador tem direito a depósito, na conta vinculada do trabalhador no FGTS, da importância igual a **40% do montante de todos os depósitos realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho**, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros.

- Determina que, havendo culpa recíproca para a rescisão do contrato de trabalho, os valores serão reduzidos à metade.

- Fixa que o **ônus da prova** em eventual controvérsia administrativa ou judicial sobre a despedida incumbe ao **empregador**.

- Estabelece que as **despedidas coletivas** ocorrerão, preferencialmente, por meio de **convenção ou acordo coletivo de trabalho**.

## BENEFÍCIOS

### Obrigatoriedade de informação à empregada gestante sobre os direitos da dispensa para realização de exames

**PL 03566/2023 - Autoria: Dep. Lêda Borges (PSDB/GO)**, que "Acrescenta §6º ao art. 392 da Consolidação das Leis do Trabalho –CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5452, de 1º de maio de 1943, para obrigar o empregador a informar à empregada gestante sobre os direitos assegurados à gestante."

Obriga o empregador a **informar à empregada gestante e fazer ampla publicidade** sobre os **direitos assegurados à gestante da dispensa**, sem prejuízo do salário, do horário de trabalho pelo tempo necessário para a realização de no mínimo, 6 consultas médicas e demais exames complementares.

## RELAÇÕES INDIVIDUAIS DO TRABALHO

## Tipificação do assédio moral nas relações trabalhistas como crime penal e dano extrapatrimonial

**PL 03553/2023 - Autoria: Sen. Jorge Kajuru (PSB/GO)**, que "Institui a Política Nacional de Enfrentamento ao Assédio Moral, altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar o crime de assédio moral e altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), para dispor sobre o assédio moral praticado nas relações trabalhistas."

**Tipifica** no CP o **crime de assédio moral** como a prática reiterada contra alguém de ato hostil capaz de ofender e desestabilizar a sua dignidade e personalidade, a ponto de causar-lhe dano psicológico, profissional, social ou mesmo físico, com pena de detenção de um a dois anos.

- Define na CLT que se entende dano extrapatrimonial como assédio moral praticado pelos empregadores, suscetível de indenização, em prejuízo dos bens juridicamente tutelados do empregado.

- **Configura assédio moral no trabalho** a prática reiterada, contra empregado, de ato hostil, mediante o uso de exigência de cumprimento de tarefas desnecessárias ou exorbitantes, discriminação, humilhação, constrangimento, isolamento, exclusão social, difamação ou abuso psicológico, gestos, palavras, comportamentos ou atitudes, repetitivos ou sistemáticos, capaz de ofender e desestabilizar a sua dignidade e personalidade, a ponto de causar-lhe dano psicológico, profissional, física e psíquica, que ameace a continuidade do emprego ou promova a degradação das condições de trabalho.

- Insere que quando o assédio moral for praticado por outro empregado ou ainda cliente ou fornecedor da empresa, o **empregador promoverá o afastamento da pessoa** assediada dos riscos e zelará para que tais fatos não se repitam, **sob pena de responsabilização** pelas indenizações devidas.

- Inclui que **o assédio moral pode ocorrer** se:

- I - forem exigidos serviços superiores às suas forças, defesos por lei, contrários aos bons costumes, ou alheios ao contrato;
- II - for tratado pelo empregador ou por seus superiores hierárquicos com rigor excessivo;
- III - correr perigo manifesto de mal considerável;
- IV - praticar o empregador ou seus prepostos, contra ele ou pessoas de sua família, ato lesivo da honra e boa fama;
- V - o empregador ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;
- VI - discriminação em razão do sexo, cor, orientação sexual, gênero, identidade de gênero, deficiência ou origem geográfica, ainda que as ofensas tenham partido de colegas de trabalho, cabendo ao empregador a responsabilidade pela vigilância do meio ambiente de trabalho sadio;
- VII - cobrança exagerada de metas relacionadas à produtividade;
- VIII - utilização de apelidos pejorativos ou ridicularização do empregado, gerando baixa autoestima ou menosprezo dos colegas;
- IX - despedida de empregado portador de doença grave que suscite estigma ou preconceito;
- X - controle abusivo utilizando meios tecnológicos, como a geolocalização dos empregados dentro e fora da empresa ou exigência de permanente contato, com o empregador, mediante dispositivos eletrônicos;
- XI - controle e câmera de vigilância nas áreas de lazer ou em banheiros; e
- XII - revista desnecessária, humilhante ou abusiva, na entrada ou saída do trabalho.

Institui a **Política Nacional de Enfrentamento ao Assédio Moral**, para o enfrentamento do Poder Público às condutas capazes de colocar em risco a integridade moral humana praticadas no âmbito das relações sociais ou profissionais, presencialmente ou por meios virtuais.

## • INFRAESTRUTURA

[Atribuição para o Exército atuar na administração de rodovias e estradas federais sem necessidade de licitação pública](#)

**PLP 00153/2023 - Autoria: Dep. Nicoletti (UNIÃO/RR)**, que "Altera a Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, atribuindo ao Exército a atuação na administração, operação, reforma, ampliação e manutenção de rodovias e estradas federais, sem necessidade de licitação pública."

Atribui ao Exército a administração, operação, reforma, ampliação e manutenção de rodovias e estradas federais, **sem necessidade de licitação pública**.

[Sustação dos efeitos da taxação temporária sobre exportação de petróleo](#)

**PDL 00184/2023 - Autoria: Dep. HUGO LEAL (PSD/RJ)**, que "Reduz alíquotas de contribuições incidentes sobre operações realizadas com gasolina, álcool, gás natural veicular e querosene de aviação."

Susta os efeitos das relações jurídicas constituídas e decorrentes de atos praticados com base no art. 7º da Medida Provisória nº 1.163/2023, que instituiu a **taxação temporária sobre exportação de petróleo, com alíquota de 9,2% de Imposto de Exportação de petróleo bruto** ou de minerais betuminosos, em vigor entre 1º de março e 30 de junho de 2023.

## INTERESSE SETORIAL DA INDÚSTRIA

### • ALIMENTÍCIA E BEBIDAS

[Proibição da venda e da distribuição de bebidas açucaradas e de alimentos ultraprocessados nas redes de ensino](#)

**PL 03550/2023 - Autoria: Dep. Marcos Tavares (PDT/RJ)**, que "Proíbe a venda e a distribuição de bebidas açucaradas e de alimentos ultraprocessados em toda rede pública e privada de ensino e dá outras providências"

**Proíbe a venda e a distribuição de bebidas açucaradas e de alimentos ultraprocessados** em toda **rede pública e privada de ensino**.

### • MINERAÇÃO

[Regulamentação do rastreamento, da compra, da venda e do transporte de ouro](#)

**PL 03587/2023 - Autoria: Comissão Temporária Externa para acompanhar a situação dos Yanomami e a saída dos garimpeiros**, que "Estabelece procedimento para certificação de ouro produzido com padrões de sustentabilidade socioambiental, regula a compra, venda e transporte de ouro como ativo financeiro, institui o sistema de rastreamento da produção de ouro em território nacional e cria o Banco Nacional Forense de Perfis Auríferos."

Regulamenta o **sistema de rastreamento da produção de ouro como ativo financeiro** e seu processo de auditoria, bem como o banco de dados para **identificação do ouro e as diretrizes para certificação da produção sustentável de ouro**.

- Institui a **Política Nacional para o Desenvolvimento da Mineração do Ouro**, que visa aos seguintes objetivos:

I - incentivar a atividade de pequenos e médios mineradores de ouro, estabelecendo mecanismo de rastreamento do metal; e  
II - promover a integração das cadeias econômicas, entre outros.

- Cria o **Sistema de Gestão de Rastreamento do Ouro (SIG-Ouro)**, mecanismo de **certificação de origem e de rastreabilidade de ouro como ativo financeiro**, será mantido e administrado pela União.

- Determina que o **titular do direito minerário será responsável no SIG-Ouro** por:

I - informação da distribuição do ouro produzido entre os participantes, quotistas, garimpeiros ou empregados na mineração;  
II - cadastramento de agente responsável pelo transporte do ouro e dos agentes a quem se destinará o ouro imediatamente após sua produção.

- Fixa que o ouro como ativo financeiro rastreável, por meio do SIG-Ouro receberá o **Certificado de Conformidade e Origem (CCO)**.

- **Proíbe a circulação, a comercialização e a posse de ouro como ativo financeiro** extraído sob mineração ou garimpo sem registro no SIG-Ouro e CCO.

- Define que **o agente responsável pelo transporte, a instituição financeira, o titular da Permissão de Lavra Garimpeira e da concessão de lavra**, e agentes sob sua gestão **responderão criminalmente** caso tenham em sua posse ou propriedade ouro sem registro no SIG-Ouro ou CCO.

- Institui o **Banco Nacional Forense de Perfis Auríferos (BANPA)**, sistema de informações e gerenciamento de dados destinado ao armazenamento, análise e caracterização de amostras de ouro.

## • VINÍCULA

### Normatização do vinho como alimento natural

**PL 03585/2023 - Autoria: Sen. Luis Carlos Heinze (PP/RS)**, que "Altera a Lei nº 7.678, de 8 de novembro de 1988, que dispõe sobre a produção, circulação e comercialização do vinho e derivados da uva e do vinho, define o vinho como alimento natural e dá outras providências"

Altera legislação em vigor para estabelecer que o **vinho é alimento natural obtido exclusivamente** da fermentação alcoólica, total ou parcial, dos açúcares do mosto de uva fresca, madura e sã, prensada ou não.